

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES VIRTUAL  
1ª CONVOCAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de março de 2024, às 10:00 horas, a Administração Judicial da empresa COMESUL BEEF AGROINDUSTRIAL LTDA., nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto à 2ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo/RS, tramitando sob o número 5001356-08.2023.8.21.0024, deu início, em 1ª (primeira) convocação, aos trabalhos da Assembleia-Geral de Credores (AGC), realizada em ambiente híbrido.

A Administração Judicial informou, inicialmente, os procedimentos que serão adotados durante a AGC híbrida. Informou, também, que em caso de desconexão dos credores e/ou recuperanda com a plataforma virtual, estes deverão entrar em contato imediatamente com o suporte da Assembledx, por meio do whatsapp (48 3372-8910), para solucionar o problema. Em seguida, comunicou que a assembleia de credores será instalada, em primeira convocação, se estiverem presentes credores que representem mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do art. 37, §2º da lei n.º 11.101/05. Após, indicou o credor ANTONIO SCARDOELLI, representado por sua procuradora, Dra. BIANCA DALMOLIN, para secretariar virtualmente esta Assembleia, o que foi aceito, bem como dois credores de cada classe para assinar a ata ao final.

Dando continuidade aos trabalhos, a Administração Judicial apresentou o quórum presente: **classe I - Trabalhista**, representada por 53,78% do total dos créditos; **classe III - Quirografários**, representada por 57,73% do total dos créditos; e **classe IV - ME ou EPP**, representada por 64,43%.

Desta forma, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia-Geral de Credores em primeira convocação, haja vista que "a assembleia instalar-se-á (...), em 1ª (primeira) convocação, se estiverem presentes credores que

representem mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor", nos termos do art. 37, §2º da lei n.º 11.101/05.

Após, o Administrador Judicial realizou a leitura do edital de convocação, cuja ordem do dia é "a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial".

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial, concedeu-se a palavra ao representante da recuperanda, Dr. GUILHERME NOZARI.

Em sua oportunidade, o Dr. Guilherme Nozari solicitou a interrupção da assembleia por 15 (quinze) minutos para fins de organização do quórum presente. O pedido de suspensão foi colocado em votação pelo quórum do art. 42 da LREF. O pedido foi aprovado por 64,98% dos créditos presentes.

O procurador Guilherme Nozari e o consultor financeiro Andrei Cota fizeram uma apresentação da empresa e do seu histórico, expondo os motivos da crise, o real cenário dos débitos concursais e extraconcursais, o plano de reestruturação para o equilíbrio financeiro, o fluxo de caixa econômico e o plano de pagamento dos credores concursais. Os credores tiraram dúvidas acerca das formas de pagamento, as quais foram explicadas pela recuperanda. Ao final, indicou o desejo de submeter o plano de recuperação judicial do EVENTO 199 à votação com os credores.

Oportunizado aos credores se manifestarem, os seguintes se manifestaram:

- a) VICTOR JOSÉ RIBEIRO: o credor solicitou fosse consignado em ata as razões para o atraso no credenciamento (20 minutos), início da assembleia e votação pela suspensão de 15 (quinze) minutos, uma vez que o início se deu após o horário previsto no edital. A Administração Judicial explicou que se deu em razão da dificuldade de parte dos

credores ao acessar e se credenciar no ambiente virtual. Também, muitos credores acessaram próximo das 10h, horário programado para início, o que faz o credenciamento se estender por alguns minutos em razão das dificuldades. Posteriormente, o credor rechaçou vários pontos da evolução econômica apresentada pelos representantes da recuperanda. Referiu que a empresa, em janeiro, após o pedido da RJ, implementou 3 turnos de trabalho, indicando a existência de endividamento pré-ordenado, questionando de onde saiu o dinheiro. Questionou, ainda, se os credores não estão sendo tratados de forma diferente. O procurador da recuperanda informou que a legislação permite o tratamento diferenciado a alguns credores que seguem fornecendo. Ademais, indicou que os relatórios mensais apresentados no processo de recuperação judicial evidenciam a evolução do cenário econômico da empresa, precipuamente em razão do financiamento e parceria com "trades". Por fim, questionou se a empresa tem conhecimento das compras de créditos por parte de intermediários e se estes teriam alguma relação com a recuperanda. O procurador da recuperanda referiu que a empresa não possui ligação com esses comerciantes.

- b) Os credores abaixo relacionados apresentaram diversas dúvidas de ordem negocial apresentadas no plano de recuperação judicial, tais como cláusula de aceleração, taxa de correção, prazos de pagamento, deságios etc., quais sejam: LUIZ ANTONIO DENARDI MAURICIO CAST; LETICIA COSTA; VANESSA PEDRA; NASSER JUDEH; MARCONDES PICOLI; EVANDRO DOS SANTOS; BIANCA GORGATTI; JOAQUIM BLANCO; RENATA DORNELES. O representante da empresa esclareceu as dúvidas dos credores e deixou seu contato para explicação de dúvidas adicionais e reapresentação das propostas de pagamento ((47) 98839-7497 - Lucas).

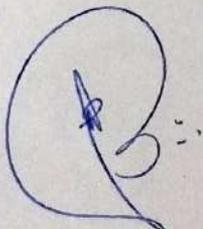
c) LUCY CADORE PRADEBOM: o procurador do credor, Dr. Felipe, referiu que os gráficos econômicos apresentados se referem ao período posterior ao ajuizamento da recuperação judicial. A credora entende que antes da RJ a COMESUL praticou atos graves de endividamento pré-ordenado, questionando o destino do dinheiro de meses anteriores ao da RJ. Também referiu acerca da existência de vultuoso crédito em favor da UNIÃO, devendo ser informado como será feito seu pagamento. O representante da recuperanda esclareceu que se houvesse indícios de crime estes seriam apurados em razão das denúncias realizadas. Indicou que os recursos foram dispendidos na atuação comercial da empresa na aquisição de matéria prima. Salientou que a empresa realizou uma transação tributária junto à União, sendo o débito parcelado, o qual se encontra em dia.

d) JAIME GERALDO BOFF: o procurador do credor, Dr. Rafael, indicou que na sua visão o endividamento foi pré-ordenado. Questionou se a planta de produção da empresa é de sua propriedade e de quais outros bens dispõe? O representante da empresa indicou que no anexo do PRJ acostado nos autos tem uma lista do patrimônio da devedora. Indicou que a planta é locada. O credor sugeriu que a recuperanda apresente a relação de seus credores fornecedores e o valor dos seus créditos. O representante da recuperanda explicou o funcionamento das operações de cessões de créditos.

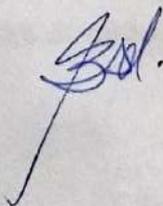
e) SERGIO LOPES: o credor questiona se o deságio de 30% que está sendo imputado aos credores fornecedores seria necessário em razão da venda integral por parte da empresa? O representante da recuperanda indicou que qualquer atraso no pagamento levaria à empresa à falência. Referiu que no cenário de falência os credores fornecedores seriam os últimos a receberem. Sustentou que o deságio seria de 100% na falência para determinadas classes. O credor registrou que na sua

visão houve má-fé por parte do frigorífico. Indicou que todo gado é registrado com talão de produtor, razão pela qual a recuperanda teria a relação de seus fornecedores.

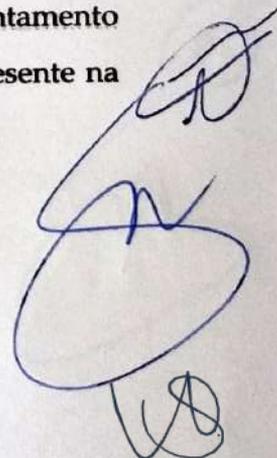
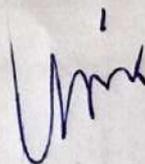
- f) **JAIME BOFF**: O sr. Jaime referiu que o correto seria a empresa pagar a maior e não descontar 30% do valor devido. Entende que a proposta de pagamento seria descabida. O representante da recuperanda salientou que respeita a posição do credor e indica seu poder de escolher o seu voto.
- g) **FRANCISCO KESSLER**: Referiu que a empresa não o procurou para apresentação do plano de recuperação judicial. Questionou se haveria alguma possibilidade de modificar as atuais condições de pagamento. O representante da empresa indicou que qualquer alteração no PRJ deverá respeitar o plano econômico da empresa. Salientou que a cláusula de aceleração é uma condição benéfica aos credores e à empresa por gerar novos negócios.
- h) **JOAQUIM BLANCO**: o representante do credor manifestou seu descontentamento com a proposta. Indicou que obteve a informação de que diversos credores receberam seus créditos por meio de intermediários. O representante da recuperanda esclareceu que a recuperanda não pagou nenhum crédito aos credores sujeitos à recuperação judicial. O que ocorreu é que intermediários optaram por pagar o crédito e depois se habilitar na recuperação judicial.
- i) **FERNANDO PAGLIARIN**: o credor manifestou seu descontentamento e referiu seu desejo de que o sócio da empresa estivesse presente na assembleia.



Porto Alegre / RS



Florianópolis / SC



- j) VANESSA VILLELA: A credora manifestou seu descontentamento e solicitou que fosse interrompida a assembleia para apuração de eventual compra de votos por parte da recuperanda.
- k) BIANCA DALMOLIN: a procuradora solicitou consigne em ata a rejeição dos credores quanto ao PRJ. Requereu que se houver a aprovação do plano, levará ao juízo a situação das cessões de crédito. A procuradora, ainda, solicitou fosse explicada uma garantia da forma de pagamento apresentada, uma vez que seria inviável melhorias no PRJ há pouco tempo atrás, oportunidade em que postulou pela apresentação do estudo da viabilidade. O procurador da recuperanda explicou que teria margem para avaliação e ajustes de acordo com as sugestões dos credores.
- l) TERRAFRONT: a sócia Samia manifestou sua indignação com a prática da devedora.

Após intensos debates, a recuperanda apresentou um modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual modifica a cláusula 4.3.1, com a eliminação do deságio e aumento do prazo em mais 2 (dois) anos de pagamento, além de alterar os pagamentos trimestrais para mensais, nos seguintes percentuais, conforme documento anexo à esta ata:

“Mês 01 a 12: 0,42% do saldo devedor, totalizando 5%

Mês 13 a 24: 0,42% do saldo devedor, totalizando 5%

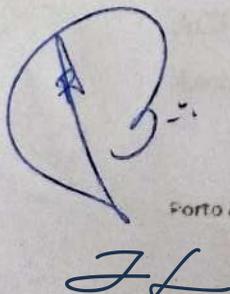
Mês 25 a 36: 0,42% do saldo devedor, totalizando 5%

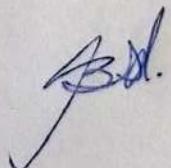
Mês 37 a 48: 0,67% do saldo devedor, totalizando 8%

Mês 49 a 60: 0,75% do saldo devedor, totalizando 9%

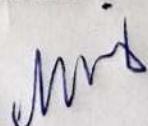
Mês 61 a 72: 0,83% do saldo devedor, totalizando 10%

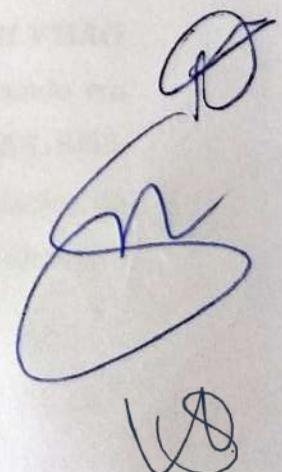
Mês 73 a 84: 0,83% do saldo devedor, totalizando 10%

  
Porto Alegre / RS  
FL



Florianópolis / SC





Mês 85 a 96: 1,67% do saldo devedor, totalizando 20%

Mês 97 a 108: 2,33% do saldo devedor, totalizando 28%.”

Ato contínuo, abriu-se a votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado no EVENTO 199, com as modificações apresentadas pela recuperanda durante a assembleia, conforme documento anexo à ata.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, da Recuperanda e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

Na classe I - Trabalhista, dos credores aptos a votar, 95% votaram pela aprovação do plano; na classe III - Quirografários, dos credores aptos a votar, 53,66% votaram pela aprovação do plano, e 60,91% dos credores representados pelos créditos votaram pela aprovação do plano; na classe IV - ME ou EPP, dos credores aptos a votar, 86,84% votaram pela aprovação do plano, tudo conforme planilha de votação que vai anexada a presente ata.

Diante disso, na forma do artigo 45 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial da recuperanda COMESUL BEEF AGROINDUSTRIAL LTDA., o qual será submetido à apreciação do Poder Judiciário.

Os credores abaixo relacionados solicitaram que fosse consignado em ata o seguinte:

1. “ CHEETAH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e SILVEIRO ADVOGADOS, por seus procuradores, na qualidade de credores, tendo em vista o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado por COMESUL BEEF AGROINDUSTRIAL LTDA., independente do resultado da votação da Assembleia-Geral de Credores, os credores resguardam todos os seus direitos e

apresentam desde logo sua ressalva quanto à ilegalidade de criação de subclasses dentro da Classe de Credores Trabalhistas (Classe I), em especial considerando a aplicação de deságio de 50% para verbas de caráter alimentar consideradas unilateralmente pela recuperanda como “indenizatórias”, sem esclarecimento a qual grupo de credores essa distinção prejudicial se aplicaria. A ressalva acima é apresentada sem prejuízo de outras questões a serem examinadas, de ofício ou mediante provocação dos exponents e/ou de outros credores, por ocasião do exercício do controle judicial sobre o PRJ.”

**2. SICREDI CENTRO LESTE:** “Requer a Sicredi Centro Leste as seguintes consignações em ata: “A participação, manifestação e/ou voto da Sicredi nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, estão vinculados e condicionados às seguintes ressalvas: a) a Sicredi reafirma todos os fatos, fundamentos e pedidos de sua impugnação nº 5004573-59.2023.8.21.0024. Embora se acredite na extraconcursalidade de todo crédito atribuído à cooperativa, pois a ordem do art. 6º § 13, LREF, é clara e determina a não sujeição dos créditos oriundos de ato cooperativo ao processo recuperacional - pelo princípio da eventualidade, em exercício regular de direito, sem confirmar tese ou fato da parte adversa - comparece-se à presente Assembleia, uma vez que indevidamente ainda constam créditos concursais atribuídos à cooperativa; b) a Sicredi impugna toda e qualquer vedação ou relativização no plano para a cobrança de dívida contra avalistas e demais coobrigados, conforme art. 49 § 1º, LREF. Fica resguardado à Sicredi o direito de perseguir seus créditos contra os avalistas ou tomar quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. c) eventuais acordos com a recuperanda envolvendo créditos extraconcursais com a Cooperativa deverão ser observados e não terão qualquer interferência do plano, se aprovado. d) haverá incidência de IOF, na forma da legislação em vigor, em caso de aprovação do plano, tributo este a ser suportado pela recuperanda.”

**3. FERNANDO CUNHA PAGLARIN:** “o credor tomou conhecimento que o frigorífico enviou procurações em seu favor para que vote pelo credor na assembleia.”

4. BANCO DO BRASIL: "a) O Banco não concorda com as condições de pagamento do Plano, por apresentar carência e deságio excessivos. b) O Banco também não concorda com a alienação de bens (conforme consta do item 5.8.1 do PRJ) sem a devida informação quanto à destinação dos recursos, os quais inclusive devem ser convertidos a favor dos credores, com preferência aos detentores das garantias. c) O Banco não concorda com a liberação das garantias (conforme consta do item 5.8.1 do PRJ) de qualquer espécie (coobrigados de todas as operações), nem com a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da Recuperanda, pois fere mais uma vez os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, estendendo os efeitos da Recuperação Judicial a sócios, dirigentes, acionistas, fiadores, avalistas, que passariam a ter o perdão parcial de seus débitos contraídos juntamente com a Empresa Recuperanda. d) O Banco não concorda com a cláusula que dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano (conforme item 5.12 do PRJ), não acarreta a decretação da falência até que seja convocada e realizada AGC para deliberar sobre alterações ao plano."

5. GRACI PINTO DE MELO: "Solicito seja consignado que não foram analisadas as procurações para fins de verificação dos procuradores de credores, impossibilitando aos demais credores avaliar possíveis fraudes e compra de créditos por cessionários, unificando votos em um único procurador. Que a forma de correção já foi declarada inconstitucional, não abrindo margem aos credores para tal concessão."

6. ITAU UNIBANCO: "O Itaú Unibanco S.A discorda do PRJ apresentado pelas Recuperandas tendo em vista a forma de pagamento que onera excessivamente os credores Quirografários (Classe III), com alto deságio, carência elevada e prazo de pagamento alongado. Por fim, o Banco também não concorda com as cláusulas ilegais contidas no PRJ, quais sejam: - Liberação dos coobrigados - extensão da extinção ou suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em rj aos coobrigados/garantidores (extensão da novação aos coobrigados/garantidores). - Alteração/modificação do prj e não convolação em

falência. - Leilão reverso, propondo pagamento antecipado a credor que conceder deságio maior.”

7. **LUIZ ANTONIO DENARDI:** o Credor informou que não foi discutido durante a assembleia sobre a redistribuição dos percentuais pelo alongamento do pagamento de 7 anos para 9 anos. O credor refere que tal ato não seria justo, o que poderia levar à nulidade da assembleia. O representante da recuperanda informou que foi discutido com o Dr. Felipe, representante da credora Lucy Cadore, e aprovado no modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, a Administração Judicial realizou a leitura da ata, que resultou aprovada por unanimidade entre os presentes e assinada por quem de direito.

Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário *Bianca* foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelos Credores nominados e pelo representante da recuperanda.

Rio Pardo/RS, 14 de março de 2024.

*Augusto Satiel*  
VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL  
AUGUSTO VON SALTIEL

*Guilherme Nozari*  
COMESUL BEEF AGROINDUSTRIAL LTDA.  
Procurador da recuperanda  
GUILHERME NOZARI

**Classe I - Trabalhista**

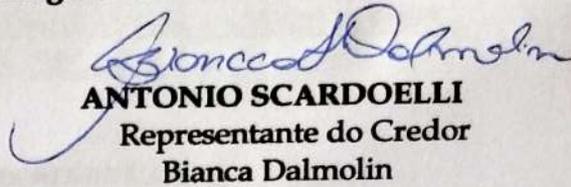
*João Marcos da Cruz*  
JOÃO MARCOS DA CRUZ  
Procurador do credor  
VALDIR MEINER

*Joel Lopes*  
JOEL LOPES  
Procurador do credor  
VALDIR MEINER



**JAIME GERALDO BOFF**  
Representante do credor  
Rafael Boff

**Classe III - Quirografária**

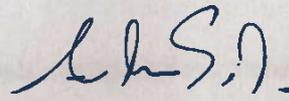


**ANTONIO SCARDOELLI**  
Representante do Credor  
Bianca Dalmolin

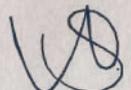
**Classe IV - ME ou EPP**



**MULTIEQUIPAMENTOS LTDA**  
Representante do credor  
**JOSE HIRA DE OLIVEIRA FILHO**



**GRAFICA SÃO ROQUE LTDA**  
Representante do credor  
**ALAN SILVEIRA**



## ANEXO A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – COMESUL

### ALTERAÇÃO CLÁUSULA 4.3.1 QUE TRATA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CRÉDITOS DE PRODUTORES E FORNECEDORES DE CARCAÇA

#### 4.3.1 CRÉDITOS DE PRODUTORES E FORNECEDORES DE CARCAÇA

Os créditos de produtores e fornecedores de carcaça serão pagos da seguinte maneira:

Parcela Linear: Pagamento de uma parcela inicial de até R\$ 1.500,00 a todos os credores.

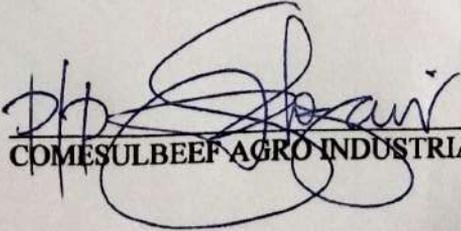
Desconto: Não há.

Carência: Não há.

Amortização: em 108 (cento e oito) parcelas mensais e progressivas, vencendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente à Data da Homologação do Plano de RJ pela Assembleia de Credores, nos percentuais abaixo, aplicados sobre o saldo devedor.

Mês 01 a 12: 0,42% do saldo devedor, totalizando 5%  
Mês 13 a 24: 0,42% do saldo devedor, totalizando 5%  
Mês 25 a 36: 0,42% do saldo devedor, totalizando 5%  
Mês 37 a 48: 0,67% do saldo devedor, totalizando 8%  
Mês 49 a 60: 0,75% do saldo devedor, totalizando 9%  
Mês 61 a 72: 0,83% do saldo devedor, totalizando 10%  
Mês 73 a 84: 0,83% do saldo devedor, totalizando 10%  
Mês 85 a 96: 1,67% do saldo devedor, totalizando 20%  
Mês 97 a 108: 2,33% do saldo devedor, totalizando 28%

Correção monetária e juros: os créditos serão atualizados pela Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data de intimação da decisão que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia de Credores. A atualização monetária e os juros serão pagos juntamente com os pagamentos do principal.

  
COMESULBEEF AGRO INDUSTRIAL LTDA

JL

BR

univ

R B

W



**Laudo de Credenciamento**  
COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL - 1ª Chamada 14/03/24

**PANTANO GRANDE/RS, 14/03/2024**

**Total Geral**

**Total de Credores: 669 / Total de Presentes: 199**

**29.75% dos credores Presentes**

**Total do valor dos Credores: 47.958.130,20 / Total do valor dos Presentes: 27.644.311,04**

**57.64% dos valores Presentes**

**Classe I - Trabalhista**

**Total de Credores: 170 / Total de Presentes: 60**

**35.29% dos credores Presentes**

**Total do valor dos Credores: 1.208.359,44 / Total do valor dos Presentes: 649.817,31**

**53.78% dos valores Presentes**

**Classe III - Quirografário**

**Total de Credores: 386 / Total de Presentes: 100**

**25.91% dos credores Presentes**

**Total do valor dos Credores: 45.297.767,34 / Total do valor dos Presentes: 26.059.016,25**

**57.53% dos valores Presentes**

**Classe IV - Microempresa**

**Total de Credores: 113 / Total de Presentes: 39**

**34.51% dos credores Presentes**

**Total do valor dos Credores: 1.452.003,42 / Total do valor dos Presentes: 935.477,48**

**64.43% dos valores Presentes**

**Presentes 199**

**Classe I - Trabalhista**

**NOME**

**Procurador**

**Modo de  
Participação**

**CRÉDITOS**

*JL*

*WB*



Laudo de Votação  
COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL - 1ª Chamada 14/03/24

PANTANO GRANDE/RS, 14/03/2024

Você Aprova a Suspensão da Assembleia Por 15 Minutos? - Outros assuntos

Total Geral

Total SIM: 145 (76.32%) de 190 | 16.296.836,91 (64.98%) de 25.078.054,03

Total NÃO: 45 (23.68%) de 190 | 8.781.217,12 (35.02%) de 25.078.054,03

Total Abstenção: 9 (4.52%) de 199 | 2.566.257,01 (9.28%) de 27.644.311,04

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	57 (95%)	633.620,22(97.51%)
Total NÃO:	3 (5%)	16.197,09(2.49%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	60	649.817,31

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	53 (57.61%)	14.885.391,76(63.33%)
Total NÃO:	39 (42.39%)	8.618.347,48(36.67%)
Total Abstenção:	8 (8%)	2.555.277,01(9.81%)
Total Considerado na Classe:	92	23.503.739,24

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	35 (92.11%)	777.824,93(84.13%)
Total NÃO:	3 (7.89%)	146.672,55(15.87%)
Total Abstenção:	1 (2.56%)	10.980,00(1.17%)
Total Considerado na Classe:	38	924.497,48

Você Aprova a Suspensão da Assembleia Por 15 Minutos? - Outros assuntos

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADILSON MACHADO DE SOUZA	VALDIR MEINER	5,726.17	Sim

FL

W



Laudo de Votação  
COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL - 1ª Chamada 14/03/24

PANTANO GRANDE/RS, 14/03/2024

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Com O Modificativo Apresentado Durante A Assembleia? -  
Plano de recuperação

Total Geral

Total SIM: 134 (74.44%) de 180 | 15.813.652,81 (62.63%) de 25.248.602,35

Total NÃO: 46 (25.56%) de 180 | 9.434.949,54 (37.37%) de 25.248.602,35

Total Abstenção: 19 (9.55%) de 199 | 2.395.708,69 (8.67%) de 27.644.311,04

Classe I - Trabalhista

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	57 (95%)	633.620,22(97.51%)
Total NÃO:	3 (5%)	16.197,09(2.49%)
Total Abstenção:	0 (0%)	0,00(0%)
Total Considerado na Classe:	60	649.817,31

Classe III - Quirografário

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	44 (53.66%)	14.416.070,66(60.91%)
Total NÃO:	38 (46.34%)	9.251.894,90(39.09%)
Total Abstenção:	18 (18%)	2.391.050,69(9.18%)
Total Considerado na Classe:	82	23.667.965,56

Classe IV - Microempresa

	Total de Votos Cabeça	Total de Votos Créditos
Total SIM:	33 (86.84%)	763.961,93(82.07%)
Total NÃO:	5 (13.16%)	166.857,55(17.93%)
Total Abstenção:	1 (2.56%)	4.658,00(0.5%)
Total Considerado na Classe:	38	930.819,48

Você Aprova O Plano De Recuperação Judicial Com O Modificativo Apresentado Durante A Assembleia? -  
Plano de recuperação

Classe I - Trabalhista

Votos

Nome	Procurador	Créditos	Voto
ADILSON MACHADO DE SOUZA	VALDIR MEINER	5,726.17	Sim

FL

W

Página de assinaturas



**Alan Silveira**  
024.406.050-93  
Signatário



**Jose Lirio**  
954.403.480-34  
Signatário

HISTÓRICO

- 14 mar 2024**  
15:19:31  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 15 mar 2024**  
15:12:07  **Jose hira de Oliveira Lirio** (E-mail: financeiro@multiequipamentos.com, CPF: 954.403.480-34) visualizou este documento por meio do IP 177.57.131.41 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 15 mar 2024**  
15:12:07  **Jose hira de Oliveira Lirio** (E-mail: financeiro@multiequipamentos.com, CPF: 954.403.480-34) assinou este documento por meio do IP 177.57.131.41 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 14 mar 2024**  
20:35:57  **Alan Alves Silveira** (E-mail: alansilveiraadvocacia@outlook.com, CPF: 024.406.050-93) visualizou este documento por meio do IP 179.183.155.182 localizado em Cachoeira do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil
- 14 mar 2024**  
20:43:07  **Alan Alves Silveira** (E-mail: alansilveiraadvocacia@outlook.com, CPF: 024.406.050-93) assinou este documento por meio do IP 179.183.155.182 localizado em Cachoeira do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil

